

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/2017

(Confere o Título de Cidadão Emérito ao Capitão Marcos José Pereira, pelos relevantes serviços prestados na Polícia Militar Ambiental).

Artigo 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Emérito ao Capitão MARCOS JOSÉ PEREIRA, pelos relevantes serviços prestados na Polícia Militar Ambiental.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 06 de dezembro de 2017.



JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador "Julinho Lopes"
Vice-Presidente
Líder do PP

161

ANUÊNCIA

CAPITÃO MARCOS JOSÉ PEREIRA, DECLARA
que é com grande honra e orgulho que aceita a
outorga do Título de Cidadão Emérito, desta Câmara
Municipal de Rio Claro, através da iniciativa do
Vereador JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
(JULINHO LOPES).

Rio Claro 6 de Dezembro de 2017.


CAPITÃO MARCOS JOSÉ PEREIRA

BIOGRAFIA

O Capitão da Polícia Militar Ambiental Marcos José Pereira, nasceu aos 28 dias do mês de julho de 1969, no município de Rio Claro/SP. É filho de Sr. Otacílio Pereira (falecido), pedreiro, e Sra. Odete Pereira, dona de casa, tem seis irmãos (Rosana, Eliana, Maria de Lourdes, Cláudio, Otacílio e Fábio).

Estudou nas escolas EEPG Barão de Piracicaba, EEPG Hamilton Prado e EEPSC Marcelo Schimdt (médio) de 1977 a 1985 e trabalhou como aprendiz na Guarda Mirim de Rio Claro de 1982 a 1984.

Em 1987, casou-se com a Sra. Rita de Cássia R. P. Pereira com quem tem duas filhas Karina e Bruna.

Em 1990, ingressou no Escola Superior de Soldado da Policia Militar do Estado de São Paulo, no município de Ribeirão Preto, formando-se Técnico de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública em 1991, iniciando sua carreira na graduação de soldados e foi classificado no 16º Grupamento de Bombeiros, onde trabalhou até 2001, servindo inicialmente no município de Piracicaba e em seguida em Rio Claro. No Corpo de Bombeiros desenvolveu as atividades de combate a incêndios, comando de unidade de resgate e emergências, busca e salvamentos, busca e salvamento aquático, e instrutor.

Em 1994, foi promovido a graduação de Cabo.

Em 1997, concluiu o Curso Tecnólogo em Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública na Escola Superior de Sargentos. Em 1998, concluiu o Curso de Bombeiros para Sargentos na Escola Superior Bombeiros.

Em 2004, concluiu o Bacharelado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública na Academia de Polícia Militar do Barro Branco, foi promovido a Aspirante a Oficial e classificado no 10º Batalhão de Policia Militar do Interior em Piracicaba, onde trabalhou até junho de 2008, exercendo a função de Comando de Força Patrulha, responsável pelo serviço operacional da Policia Militar na área de circunscrição do batalhão.

Em 2005, foi promovido ao posto de 2º Tenente.

Em 2008, foi transferido para o 37º Batalhão de Policia Militar do Interior em Rio Claro, onde exerceu as funções de Comando de Força Patrulha, responsável pelo serviço operacional da Policia Militar na área de circunscrição do batalhão, Oficial de Justiça e Disciplina e Comandante do Pelotão da Policia Militar em Santa Gertrudes.

Em 2008, concluiu o Curso de Extensão Universitária - Prevenção ao uso indevido de drogas – Curso de Capacitação de Conselheiros Municipais na Universidade Federal de Santa Catarina/Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Em 2009, foi promovido ao posto de 1º Tenente.

Em 2015, concluiu o Bacharelado em Engenharia Ambiental na Universidade Federal de São Carlos.

Em 2016, foi promovido ao posto de Capitão e classificado como Comandante da 7ª Companhia do 1º Batalhão da Policia Militar Ambiental, no município de Rio Claro, responsável por uma região composta por 46 municípios.

Em 2017, concluiu a Pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho na Universidade Cândido Mendes/Unileya.

Possui cursos de especialização nas seguintes áreas:

- Diplomacia nas Relações Humanas, Instituto de Relações Humanas, Ribeirão Preto, 1991.
- Direção Defensiva, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Piracicaba, 1991.
- Emergências com Gases, Air Liquide, Santo André, 1997.
- Identificação Veicular, Companhia Porto Seguro, São Paulo, 2004.
- RCP - Pro e Primeiros Socorros, National Safety Council - RTI, Piracicaba, 2005.
- Primeiros Socorros - Heartsaver First AID – American Heart Association, Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2006.
- Instrutor de Primeiros Socorros - Heartsaver First AID – American Heart Association, Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2006.
- Curso Internacional de Instrutores de Primeiros Socorros, Reanimação Cardiopulmonar e Desfibrilação Automática Externa – Emergency Care and Safety Institute Iberoamerica, São Paulo, 2010.
- Curso Internacional de Instrutores de Primeiros Socorros em Lugares Remotos – Emergency Care and Safety Institute Iberoamerica, São Paulo, 2010.

(Piracicaba/Limeira).

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 30/2017, PROCESSO N°14999-986-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2017, de autoria do nobre Vereador José Júlio Lopes de Abreu, que confere o Título de Cidadão Emérito ao Capitão Marcos José Pereira, pelos relevantes serviços prestados na Polícia Militar Ambiental.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Decreto Legislativos, encontra amparo legal, com base no artigo 213, inciso II e parágrafo 1º da Resolução nº 244, alterada pela Resolução nº 246 de 15 de maio de 2007, que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

165

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito.

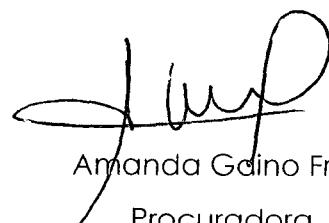
§ 1º A concessão far-se-á por Decreto

Legislativo conforme dispõe este Regimento Interno"

Finalmente, salientamos que, pela Resolução nº 247 de 26 de outubro de 2007, que acrescentou o Inciso III ao artigo 213 e alterou a redação do Parágrafo 2º do artigo 213 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, **cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) Título Honorífico para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.**

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende pela **legalidade** do Projeto de Decreto Legislativo, **desde que verificada a ressalva acima exposta.**

Rio Claro, 10 de janeiro de 2018.



Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 030/2017

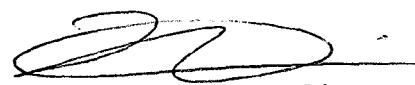
PROCESSO N° 14999-986-17

PARECER N° 102/2018

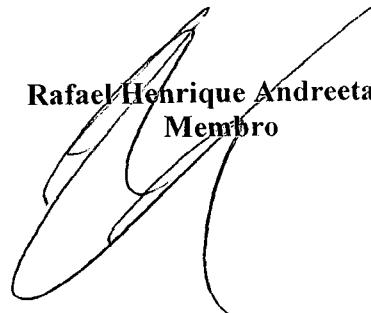
O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Confere o Título de Cidadão Emérito ao Capitão Marcos José Pereira, pelos relevantes serviços prestados na Polícia Militar Ambiental.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 09 de maio de 2018.


Demeval Nevociero Demarchi
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator


Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/2017

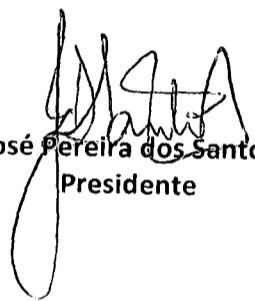
PROCESSO 14.999-986-17

PARECER Nº 059/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Confere o Título de Cidadão Emérito ao Capitão Marcos José Pereira, pelos relevantes serviços prestados na Polícia Militar Ambiental.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do presente Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 28 de maio de 2018.


José Pereira dos Santos
Presidente


Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

168

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/2017

PROCESSO 14.999-986-17

PARECER Nº 097/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Confere o Título de Cidadão Emérito ao Capitão Marcos José Pereira, pelos relevantes serviços prestados na Polícia Militar Ambiental.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do presente Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 07 de junho de 2018.


Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Caroline Gomes Ferreira
Membro

169

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/2017

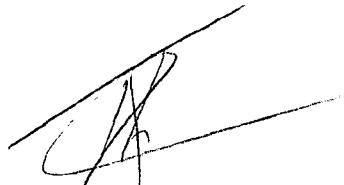
PROCESSO 14.999-986-17

PARECER Nº 074/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Confere o Título de Cidadão Emérito ao Capitão Marcos José Pereira, pelos relevantes serviços prestados na Polícia Militar Ambiental.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do presente Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 04 de junho de 2018.



Thiago Yamamoto
Presidente



Geraldo Luis de Moraes
Relator

Anderson Adolfo Christofeletti
Membro

170

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/2017

PROCESSO 14.999-986-17

PARECER Nº 097/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Confere o Título de Cidadão Emérito ao Capitão Marcos José Pereira, pelos relevantes serviços prestados na Polícia Militar Ambiental.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 07 de junho de 2018.


Paulo Rogério Guedes
Presidente


José Claudinei Paiva
Relator

Maria do Carmo Guilherme
Membro

171

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2018

(Confere Título de Cidadão Rio-Clarense ao Excelentíssimo Senhor Miguel Lombardi, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro).

Artigo 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Excelentíssimo Senhor Miguel Lombardi, pelos relevantes serviços prestados a comunidade Rio-Clarense.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 17 de janeiro de 2018.



LUCIANO BONSUCESSO - LUCIANO FEITOSA DE MELO
Vereador

DECLARAÇÃO

Eu, Miguel Lombardi afirmo e reitero que é com grande honra que aceito e a receberei a homenagem de outorga de “Título de Cidadão Rio-clarense”, proposta pela Câmara Municipal de Rio Claro, através da iniciativa do Vereador Luciano Feitosa de Melo – Luciano Bonsucesso, onde ele afirma que é: pelos relevantes serviços prestados a comunidade Rio-Clarense.

Rio Claro, 17 de janeiro de 2018



MIGUEL LOMBARDI

Miguel Lombardi

Nasceu em janeiro de 1964. Iniciou a vida profissional em 1983 como escriturário no Banco Sul Brasileiro e seguiu trabalhando na mesma empresa até 1989. Período necessário para juntar suas economias e fundar seu próprio negócio. Em 1990 criou um empreendimento no ramo de artefatos de borracha e cimento. Seguiu na atividade até 1997. Sempre buscando novas oportunidades de negócio, começou a atuar como corretor de imóveis. É vicentino.

Membro da diretoria da Creche São Vicente de Paula de Limeira. É católico atuante. É graduado e pós-graduando em gestão pública.

Perfil político

Em 1996 iniciou a vida pública. Foi candidato a vereador e obteve 1.049 votos, conquistou a 1ª suplência. De 1997 a 2000, assessorou o vice-prefeito de Limeira. No ano 2000 voltou a disputar o pleito para vereador. Dessa vez foi eleito com 1.635. Com mandato testado e aprovado pela população foi reeleito, consecutivamente, nos pleitos de 2004, 2008 e 2012.

Em virtude da sua experiência parlamentar, elaborou leis que mudaram para melhorar a vida das pessoas: Bolsa-Creche, Ficha-Bar, Proibição da Cobrança da Taxa de Religação de Água, Parcelamento das Taxas de Alvarás e Vigilância Sanitária.

Lombardi foi membro da CCJ (Comissão Constituição, Justiça e Cidadania) por oito anos e presidiu a comissão por seis. Além de ter um papel destacado na Comissão Permanente de Saúde.

Ele também presidiu a Comissão Processante (CP), que pela primeira vez na história da cidade, cassou o mandato de um prefeito.

Breve Raio -X do mandato

Miguel foi eleito deputado federal na 55ª Legislatura. Iniciou o mandato no dia 1º de fevereiro de 2015. Participou de 338 sessões deliberativas, com presença de 98,5% de presença nas sessões.

Eleito pelo site Ranking dos Políticos (www.politicos.org.br) como o melhor deputado do Brasil. A organização é independente e foi criada pela sociedade civil organizada.

Também foi nomeado com embaixador da feira internacional de joias, a Aljoias, no Congresso Nacional.

Também recebeu título benemerito do Movimento Voluntário Contra o Câncer do Hospital Amaral Carvalho de Jaú em 2017.

174

Lombardi atua em defesa das entidades assistenciais em todo interior paulista. O trabalho está presente em mais de 120 municípios paulistas por meio das organizações não-governamentais vinculadas a Sociedade São Vicente de Paula. São mais de R\$ 5 milhões em recursos garantidos que ajudam mais de 1.800 famílias vicentinas.

Ele é titular da Comissão da Seguridade Social e Família e integra a Subcomissão de Reestruturação da Organização, Funcionamento e Financiamento do SUS, da Subcomissão de Saúde e da Subcomissão da Política Agrícola. É autor de 16 projetos de lei. É um dos autores do projeto de lei que liberou a produção e o consumo da fosfoetanolamina, a Pílula do Câncer.

Lombardi é um deputado premiado pela eficiência e reconhecido pela decência. Junto com o vereador Luciano Bonsucesso tem trabalhado para fortalecer a área da saúde, a assistência social e esporte em Rio Claro.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

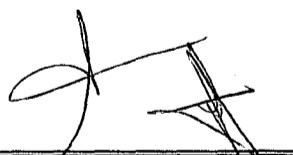
PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 01/2018 – PROCESSO N.º 15020-018-18

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2018, de autoria do nobre Vereador Luciano Feitosa de Melo, que confere o "Título de Cidadão Rio Clarense" ao Senhor Miguel Lombardi, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:



176

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

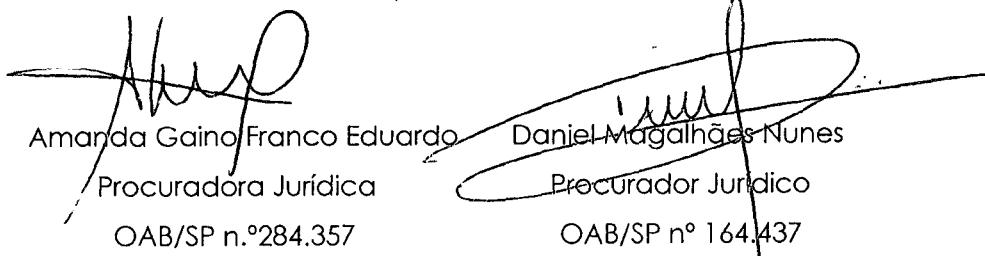
III – Medalha de Honra ao mérito"

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso I, do Regimento Interno desta Edilidade.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 08 de fevereiro de 2018.



Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2018

PROCESSO 15.020-018-18

PARECER Nº 097/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Senhor Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, Confere Título de Cidadão Rio-Clarense ao Excelentíssimo Senhor Miguel Lombardi, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

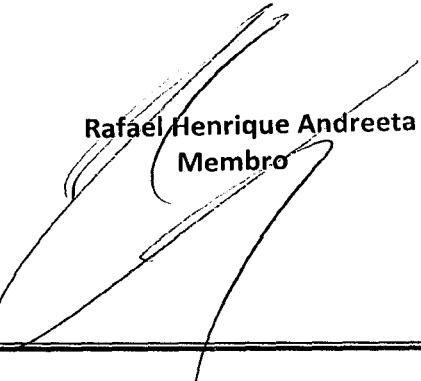
Esta Comissão opina pela **legalidade** do presente Projeto de Resolução, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 09 de maio de 2018.



Derméval Nevoeiro Demarchi
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator



Rafael Henrique Andreatta
Membro

178

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2018

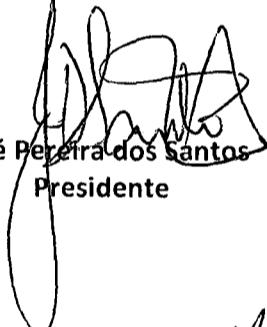
PROCESSO 15.020-018-18

PARECER Nº 068/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Senhor Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, Confere Título de Cidadão Rio-Clarense ao Excelentíssimo Senhor Miguel Lombardi, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do presente Projeto de Resolução, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 28 de maio de 2018.


José Pereira dos Santos

Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2018

PROCESSO 15.020-018-18

PARECER Nº 098/2018

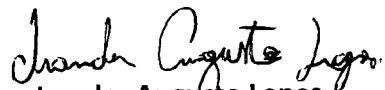
O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Senhor Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, Confere Título de Cidadão Rio-Clarense ao Excelentíssimo Senhor Miguel Lombardi, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do presente Projeto de Resolução, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 07 de junho de 2018.



Adriano La Torre
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

180

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2018

PROCESSO 15.020-018-18

PARECER Nº 075/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador LUCIANO FEITOSA DE MELO, Confere Título de Cidadão Rio-Clarense ao Excelentíssimo Senhor Miguel Lombardi, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela legalidade do presente Projeto de Resolução, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 04 de junho de 2018.



Thiago Yamamoto
Presidente

Geraldo Luis de Moraes
Relator

Anderson Adolfo Christofolletti
Membro

181

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 01/2018

PROCESSO 15.020-018-18

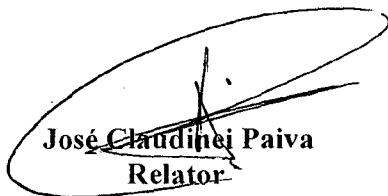
PARECER N° 098/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, Confere Título de Cidadão Rio-Clarense ao Excelentíssimo Senhor Miguel Lombardi, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do presente Projeto de Resolução, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 07 de junho de 2018.


Paulo Rogério Guedes
Presidente


José Cláudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

182

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2018

(Institui o Prêmio "Advocacia Cidadã", e dá outras providências).

Art. 1º Fica instituído o Prêmio "Advocacia Cidadã", que será entregue anualmente na segunda semana de Agosto, em sessão solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Rio Claro especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único. A entrega do referido Prêmio fará parte, como evento de caráter institucional, do Calendário Oficial de Eventos da Câmara Municipal de Rio Claro.

Art. 2º O Prêmio será destinado aos casos "pro bono" que tenham contribuído para o desenvolvimento social do Município de Rio Claro ou que tenham garantido direitos essenciais para cidadãos rio-clarenses, e que tenham sido concluídos durante o ano anterior à premiação.

Parágrafo único: Será premiada a melhor iniciativa em cada uma das seguintes categorias:

- I. Escritório de advocacia;
- II. Advogado autônomo;
- III. Estudante de Direito.

Art. 3º A concessão do Prêmio será deliberada por comissão composta pelos seguintes membros:

- I. 5 (cinco) membros indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil Seccional São Paulo (OAB SP);
- II. 1 (um) membro indicado por cada um dos cursos de Direito localizados no Município de Rio Claro;
- III. 1 (um) membro indicado pelo Fórum Local.

Art. 4º Ao premiado será entregue diploma como sinal de reconhecimento da Câmara Municipal de Rio Claro ao trabalho realizado, além da ampla divulgação do(a) homenageado(a) pelos meios disponíveis.

Art. 5º A Mesa regulamentará o presente Decreto Legislativo no que couber.

Art. 6º - Este Projeto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 24 de Janeiro de 2018.


LUCIANO BONSUCESSO - LUCIANO FEITOSA DE MELO

Vereador

183

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O papel do advogado é indispensável para o funcionamento da sociedade, garantindo a defesa daqueles que têm o seu direito ameaçado ou violado.

Cumpre assinalar que, para desempenhar sua função, este deve preencher exigências legais, além de se portar de modo ético em sua relação profissional.

Uma manifestação ética é a advocacia "pro bono" (forma reduzida da locução latina publica, que significa "pelo bem público" ou "em beneficio do público"), cuja essência é o voluntariado. A prática dessa atividade é tradição nos Estados Unidos, que recomendam que cada profissional dedique um número mínimo de horas à referida atividade.

No Brasil, o instituto "pro bono" ainda sofre de carência legal, porém, a sua prática deve ser incorporada à realidade brasileira, de modo subsidiário, na promoção do acesso à Justiça.

Para estudantes de Direito, a atividade "pro bono" melhora as habilidades, constrói relacionamentos com profissionais, otimiza o currículo, torna o ensino mais interessante e significativo, efetiva habilidades de confiança e aumenta a realização pessoal.

Já a atividade "pro bono" para a escola, atrai melhores estudantes, reforça laços, demonstra compromisso com a comunidade, aumenta oportunidades para a pesquisa dos docentes, além de fortalecer relacionamentos com ex-alunos.

A prática da advocacia "pro bono" surge como uma alternativa coerente e necessária ao desenvolvimento social do País, incentivando o exercício de uma postura mais responsável e mais ética frente às desigualdades sociais, viabilizando, assim, o interesse coletivo.

Desse modo, o uso do "pro bono" é um instrumento incentivador de ampliação ao acesso à Justiça, cuja essência está amparada sob o prisma da prestação de um serviço solidário a grupos economicamente frágeis.

Sendo assim, o Prêmio Advocacia Cidadã visa reconhecer as melhores práticas dentro do meio jurídico, incentivando estudantes, advogados, escritórios de advocacia e entidades jurídicas a fortalecer essa tão preciosa e importante atividade que é o "pro bono" para a melhoria da sociedade como um todo e para valorização do espírito coletivo e de ajuda ao próximo na cidade de Rio Claro.

Câmara Municipal de Rio Claro

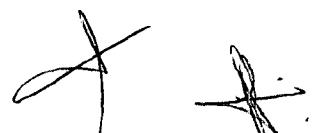
Estado de São Paulo

**PARECER JURÍDICO - REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 02/2018 - PROCESSO Nº 15021-019-18.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2018, de autoria do nobre Vereador Luciano Feitosa de Melo, que Institui o Prêmio "Advocacia Cidadã" e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:



185

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal no artigo 3º, inciso XII, do atual Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no art. 15, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, os quais dispõem que a Câmara Municipal deliberará, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, **nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.**

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que **o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de legalidade.**

Rio Claro, 08 de fevereiro de 2018.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357